

## Direito Administrativo II

Turma A — 2016/2017 — Época de recurso — 90 minutos

### I

Durante as suas férias de verão, na propriedade onde tinha uma vivenda, Jacinto construiu um anexo independente para receber amigos, mas não desencadeou previamente nenhum procedimento administrativo para o efeito, nos termos legais.

Em finais de outubro, Jacinto recebeu uma carta da Câmara Municipal (CM) na qual se afirmava que o anexo seria demolido no dia 31 desse mesmo mês, por ser ilegal.

1) Pode a CM proceder à demolição do anexo, de acordo com o procedimento descrito? (4 vals.)

- *A qualificação do procedimento como executivo: distinção entre autotutela executiva e autotutela declarativa no âmbito da autotutela administrativa;*
- *Enquadramento básico do procedimento e da legalidade da execução: arts. 175.º ss. CPA;*
- *A ausência de ato exequendo (art. 177.º/1) e a consequência da nulidade (art. 182.º/3, al. a));*
- *A valorizar: o princípio da subsidiariedade da execução pela administração e o princípio da proporcionalidade (art. 178.º/1).*
- (...)

2) Suponha que Jacinto afirma que avisou o Presidente da CM do início da construção do anexo, certa noite durante as festas da aldeia, e que, como não teve mais notícia alguma, julgou que a sua pretensão fora tacitamente deferida. Será que tem razão? (4 vals.)

- *A forma escrita e as formalidades do requerimento inicial no procedimento do ato administrativo: art. 102.º ss. CPA;*
- *O local e a forma da apresentação do requerimento: arts. 103.º e 104.º;*
- *Existirá assim dever de decisão? (art. 129.º);*
- *A excecionalidade do deferimento tácito: art. 130.º;*

- *As condições de legalidade para a produção do deferimento tácito (Paulo Otero, Direito do Procedimento Administrativo, I, Almedina, 2016, pp. 420-421);*
  - *A valorizar: haverá violação do princípio da boa-fé por parte do Presidente da CM? Enquadramento e eventuais consequências.*
  - (...)
- 3) Logo que recebeu a carta da CM, no final de outubro, Jacinto recorreu da decisão de demolição para o Ministro das Infraestruturas. Podia o Ministro evitar a demolição do anexo? (4 vals.)
- *A qualificação do recurso como garantia administrativa e, em especial, como recurso administrativo especial (art. 199.º/1, al. c) CPA);*
  - *A necessidade de expressa previsão legal, que não existe, e a consequentemente inadmissibilidade;*
  - *E, a existir, seria o Ministro das Infraestruturas o membro do Governo competente?*
  - *A haver decisão do Ministro, a invalidade e consequência;*
  - *A valorizar: possibilidades de atuação do Ministro caso interpretasse o requerimento de recurso como mera informação;*
  - (...)
- 4) Será que o Presidente da CM poderia anular o ato da CM que determinava a demolição? (4 vals.)
- *Sendo o ato nulo (cfr. 1)) impossibilidade da sua anulação;*
  - *Poderia o Presidente da CM, ao invés, declarar a nulidade? (análise do regime do art. 162.º/2 CPA);*
  - *A valorizar: alternativas de atuação do Presidente da CM (designadamente, a impugnação judicial: art. 21.º/4);*
  - (...)

## II

Comente a seguinte afirmação (4 vals.):

*“(...) agir com imparcialidade na defesa com parcialidade do interesse público — eis o lema da Administração Pública.”*

- Paulo Otero, *Direito do Procedimento Administrativo*, I, Almedina, 2016, pp. 182 ss.
- *Os diferentes âmbitos da “imparcialidade da atuação” e da “parcialidade do interesse público”;*
- *Os sentidos da imparcialidade;*
- *A relação entre imparcialidade e procedimento administrativo;*
- *Valorização da posição e argumentação pessoal do aluno.*